

LEI N.º 1.490 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.483, DE 24 DE JULHO DE 2020, A QUAL DESAFETA ÁREA URBANA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”**

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.483, de 24 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações:

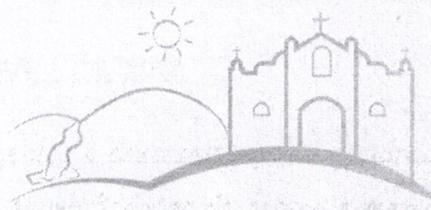
Art. 2º (...)

(...)

- Área 2, fração ideal de 516,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis metros quadrados), da matrícula nº 109.735, Livro 02, com as especificações do croqui e memorial descritivo, constantes respectivamente do Anexo I e II da presente Lei, onde fica instituída a servidão de passagem de águas pluviais, através de tubulação subterrânea, já existente.

- Área 4, fração ideal de 276,80 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), da matrícula nº 109.735, Livro 02, com as especificações do croqui e memorial descritivo, constantes respectivamente do Anexo I e II da presente Lei, para fins de prolongamento da Rua Guilhermina Francisca dos Reis.

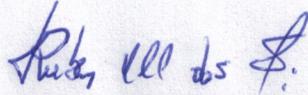
*PL 18*



Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2020.

Congonhal – MG, 03 de dezembro de 2020.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

